



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPREM.

2.2 A contratação é necessária para efetuar o pagamento da Folha, visto que, é um serviço já existente e essencial para a administração pública. Aproximando-se o encerramento do atual contrato se faz necessária uma nova licitação.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Serviços de processamento e pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Buritama.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens/serviços objeto deste termo, têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma presencial, com critério de julgamento por **MAIOR PREÇO/OFERTA**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica.

4.4 Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

4.5 O valor estabelecido como valor mínimo para apresentação de proposta é o de **R\$ 143.175,00 (cento e quarenta e três mil, cento e setenta e cinco reais)**.

4.6 A contratada deverá prestar os serviços referentes ao processamento e pagamento da folha da totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Buritama (IPREM,) nas dependências de sua agência e/ou posto de atendimento, que deverão obrigatoriamente ser localizadas nesta cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo do contrato será de 05 anos, a contar da assinatura.

5.2 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

5.3 Ao término do prazo contratual, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao IPREM o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.

5.4 Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato vigorará por 05 anos, podendo ser prorrogado por até 05 anos, observado o que dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto contratado conforme estipulado neste instrumento, e no pregão presencial e no prazo estipulado, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Edital de Pregão Presencial;

6.3 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, além de se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

6.4 Pagar e recolher todos os impostos, e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação; e

6.5 Será responsável durante todo o prazo do Contrato de Cessão, pelo pagamento da folha dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPREM, sem qualquer custo ao Contratante.

7. DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 É condição para a prestação de serviços de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Buritama:

7.1.1 O (a) CONTRATADO (a) **deverá possuir uma agência bancária no Município de Buritama**, Estado de São Paulo, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, que deverá prestar o serviço obrigatória e ininterruptamente, de Segunda a Sexta-feira, com atendimento aos servidores/segurados no horário bancário normal;

7.1.2 Na agência bancária do (a) contratado (a), se possível, deverá ser destinado um caixa preferencial para atendimento dos servidores/segurados, no mínimo pelo período compreendido entre os 5 (cinco) dias anteriores e os 10 (dez) dias posteriores à realização do pagamento;



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

7.1.3 O (a) contratado (a) deverá ter sistema informatizado compatível com o do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*;

7.1.4 Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, deverá o (a) contratado (a) realizar a necessária compatibilização;

7.1.5 Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta do (a) contratado (a);

7.1.6 O (a) contratado (a) será responsável, durante o prazo contratual pelo pagamento e crédito da folha de pagamento dos servidores/segurados, sem qualquer custo para o Instituto de Previdência Municipal de Buritama;

7.1.7 O (a) contratado (a), com exceção das tarifas para arrecadação de tributos e/ou taxas municipais, não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, e a movimentação financeira das mesmas durante a vigência do Contrato;

7.1.8 Deixar de cobrar a tarifa dos servidores/segurados que recebam sua remuneração, em conta exclusivamente destinada ao crédito e saque do salário; e

7.1.9 O (a) contratado (a) isentará o Instituto de Previdência Municipal de Buritama, da cobrança de qualquer taxa ou tarifa incidente sobre a realização da folha de pagamento de seus servidores/segurados.

7.2 Os servidores públicos municipais ativos, inativos e aposentados terão assegurado, produtos/serviços isentos de tarifas bancárias, previstos nas Resoluções do BACEN, nº 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas posteriores alterações, que compreendem no mínimo os seguintes itens:

7.2.1 Ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito respectivo;

7.2.2 Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques, este último conforme análise de crédito pela Contratada;

7.2.3 Realização de até cinco saques, por evento de crédito;

7.2.4 Acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa;

7.2.5 Fornecimento por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

7.2.6 Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação; e

7.2.7 Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Conceder à Contratada a exclusividade da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas Instituto de Previdência Municipal de Buritama;



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

8.2 Encaminhar ao CONTRATADO (A) a folha de pagamento dos servidores/segurados através de meio magnético;

8.3 Responder pelas informações fornecidas, bem como por eventuais falhas, erros ou incorreções;

8.4 A CONTRATANTE enviará mensalmente e via meio magnético, a relação nominal dos servidores/segurados integrantes da folha de pagamento do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, juntamente com os recursos financeiros necessários para a sua realização, cabendo à instituição financeira vencedora disponibilizar os valores correspondentes a cada servidor no dia seguinte ao do envio; e

8.5 Caberá ao CONTRATANTE encaminhar à Contratada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, a relação de seus servidores/segurados, para a necessária abertura das contas salários.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

11.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do IPREM a ser indicada.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Devido à natureza do objeto não se aplica a garantia, manutenção e assistência técnica.

13 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$143.175,00 (cento e quarenta e três mil, cento e setenta e cinco reais)**.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

13.2 A justificativa para estimativa almejada com base no valor firmado no contrato nº 007/2020, no pregão presencial nº 001/2019, edital nº 003/2019.

13.2 Segue abaixo os dados sobre servidores municipais:

13.2.1 O valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Buritama no mês de Janeiro de 2025 totalizou **R\$ 834.100,87 (oitocentos e trinta e quatro mil, cem reais e oitenta e sete reais)**;

FAIXA SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES
De 954,00 a 1.000,00	0
De 1.000,01 a 2.000,00	113
De 2.000,01 a 3.000,00	65
De 3.000,01 a 4.000,00	24
De 4.000,01 a 5.000,00	17
De 5.000,01 a 6.000,00	11
De 6.000,01 a 7.000,00	10
De 7.000,01 a 8.000,00	15
De 8.000,01 a 15.000,00	5
De 15.000,01 a 20.000,00	3
Total Geral	263

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 Exigências de habilitação

14.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP**



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

14.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Qualificação Econômico-Financeira

14.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Das cooperativas

14.22 Das cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.22..5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.22..6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 Não se aplicam, em razão da natureza do objeto ser venda de direito de folha de pagamento.

Buritama-SP 25 de março de 2025.

LUCIANA MARÇAL
Responsável pelo Recursos Humanos

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP